

Carla Machado

De: Berta Tavares
Enviado: segunda-feira, 1 de Fevereiro de 2010 9:14
Para: arquivo
Assunto: Berta Tavares_8575b09ac0e043938981cefdedde9f25.pdf - Adobe Reader
Importância: Alta
Anexos: PARECER AZORINA[1]_31-01-2010.pdf

De: amigos do calhau [mailto:amigosdocalhau@gmail.com]
Enviada: domingo, 31 de Janeiro de 2010 16:44
Para: Berta Tavares
Assunto: Re: Berta Tavares_8575b09ac0e043938981cefdedde9f25.pdf - Adobe Reader

Exmos Senhores

Somos a enviar parecer sobre Decreto Legislativo Regional e estatutos de criação da Sociedade de Gestão Ambiental e Conservação da Natureza – AZORINA conforme solicitado.

Com os melhores cumprimentos

Pela Direcção
Jose Pedro Medeiros

On Wed, Jan 20, 2010 at 1:40 PM, Berta Tavares <btavares@alra.pt> wrote:

--
<http://amigoscalhau.blogspot.com/>
Telm 919978026

Canada das Mercês, nº10 Atalhada
9560-404 Lagoa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES ARQUIVO	
Entrada 0396	Proc. Nº 102
Data: 16/02/01 Nº 35/2009	

01-02-2010



Associação Amigos do Calhau

Depois de lermos atentamente a proposta de Decreto Legislativo Regional e estatutos de criação da Sociedade de Gestão Ambiental e Conservação da Natureza – AZORINA, SA a mesma suscitou diversas dúvidas e perguntas que passamos a enumerar:

1 - O artigo 2º define como objecto principal desta nova sociedade “... a promoção de gestão ambiental e de conservação da natureza e dos recursos naturais, ...”,

Perguntamos:

- Que acções de gestão ambiental?
- Que recursos naturais vai gerir?
- Que acções de conservação da natureza?

2 - No ponto 2 do artigo 3º lê-se que, “... podem ser transferidos para a AZORINA, SA os bens móveis e imóveis integrados no património da Região Autónoma dos Açores que estejam afectos aos centros de interpretação ambiental e ecotecas e a estruturas de processamento e valorização de resíduos e águas residuais bem como a direitos a eles relativos.” e no ponto 3 do art. 3º “Podem igualmente ser transferidos para a AZORINA, SA ... imóveis de qualquer natureza que estejam afectos, ou devem estar afectos, a actividades de conservação da natureza e de protecção da qualidade ambiental.”

Perguntamos:

- Serão transferidos terrenos de parques naturais? Parques naturais? Exactamente o quê?
- Uma tão grande variedade de património a transferir da Região Autónoma para a AZORINA, SA parece querer dizer que esta sociedade vai gerir desde ecotecas e centros de interpretação a ETAR's e, porventura, tratamento de resíduos.

3 - No ponto 4 do artº 3º é afirmado “A Região Autónoma dos Açores poderá transmitir à AZORINA, SA outros bens imóveis ou direitos a eles a eles relativos.”

Perguntamos:

- Que e quais imóveis?
 - Que direitos?
- 4 –** Sabendo-se que para o funcionamento efectivo e prossecução do seu objecto social qualquer sociedade anónima precisa de ter autonomia financeira, perguntamos:
- Quais as fontes regulares de receita da AZORINA, SA?
 - Será que um capital social de 50.000 € é suficiente para garantir o cumprimento das responsabilidades a afectar à AZORINA, SA?
 - Não será que, face ao previsto na alínea f) do artigo 25º está aberta a porta para a hipoteca dos bens transferidos pela Região Autónoma para a AZORINA, SA como meio de garantia dos financiamentos celebrados junto de instituições de crédito?



A menos que as dúvidas levantadas sejam convenientemente esclarecidas, a "Associação Amigos do Calhau", levanta as maiores reservas relativamente à utilidade e conveniência da AZORINA, SA.

Lagoa, 31 de Janeiro de 2010

Jose Pedro Medeiros
Fernando Araújo Abreu
João Paim Vieira